

Art. 5º A área destacada no § 1º do Art. 2º, para implantação da Estação Ecológica, tem a seguinte descrição: Começa o perímetro no marco ME01, no limite com a Fazenda Pitombeira da Serra, de coordenadas plano-retangulares (UTM, zona 23L) E=720625,673 e N=9037175,032 e coordenadas geográficas de Latitude -08 42' 17,97072" e Longitude -42 59'41,06981". Segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 525,58m até o marco ME02 de coordenadas UTM E=721056,263 e N=9036873,653; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 13.525,73m até o marco ME03 de coordenada E=734571,584 e N=9037404,262; segue daí, confrontando com terras dos irmãos Fontinelli e distância de 6.136,13m até o marco ME04 de coordenada E=734817,854 e N=9031273,081; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 6.011,76m até o marco ME05 de coordenadas E=728812,703 e N=9030990,952; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 3.088,31m até o marco ME06 de coordenadas E=728828,423 e N=9027902,682; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 3.978,65m até o marco ME07 de coordenadas E=732803,963 e N=9028059,832; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 9.761,28m até o marco ME08 de coordenada E=732378,473 e N=9018307,831; segue daí, confrontando com P.A. Serra Nova – Banco da Terra e distância de 2.631,31m até o marco ME09 de coordenadas E=729750,953 N=9018166,731; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 1.731,79m até o marco ME09A de coordenadas E=728466,564 e N=9016723,767; segue daí, confrontando com terras do Estado e distância de 4.738,33m até o marco ME09B de coordenadas E=727200,198 e N=9021289,734; segue daí, com mesmo confrontante e distância de 10.919,51m até o marco ME09C de coordenadas E=717012,966 e N=9025221,136; segue daí, confrontando com terras da Fazenda Esconde e distância de 2.362,24m até o marco ME14 de coordenadas E=717456,613 e N=9027541,342; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 4.146,62m até o marco ME15 de coordenadas E=720288,623 e N=9030570,232; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 3.263,00m até o marco ME16 de coordenadas E=720148,623 e N=9033830,222; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 566,48m até o marco ME17 de coordenadas E=720678,623 e N=9034030,222; segue daí com o mesmo confrontante e distância de 2.155,74m até o marco ME18 de coordenadas E=720418,623 e N=9036170,222; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 1.025,92m até o marco ME01, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 6º A área destacada no § 2º do Art. 2º, para funcionar como área de amortecimento da Estação Ecológica, tem a seguinte descrição: Começa o perímetro no marco ME09A, no limite com P.A. Serra Nova – Banco da Terra, de coordenadas plano-retangulares (UTM, zona 23L) E=728466,564 e N=9016723,767 e coordenadas geográficas de Latitude -08 53' 22,0994" e Longitude -42 55'20,9167". Segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 661,44m até o marco ME10 de coordenadas E=728026,793 e N=9016229,701; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 2.061,66m até o marco ME11 de coordenadas E=727028,369 e N=9014425,933; segue daí, confrontando com terras da Gleba 02 e distância de 5.562,39m até o marco ME12 de coordenadas E=725541,763 e N=9019785,985; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 9.579,50m até o marco ME13 de coordenadas E=716604,674 e N=9023234,938; segue daí, confrontando com a fazenda Esconde e distância de 2.027,73m até o marco ME09C de coordenadas E=717012,966 e N=9025221,136; segue daí, confrontando com terras do Estado e distância de 10.919,51m até o marco ME09B de coordenadas E=727200,198 e N=9021289,734; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 4.738,33m até o marco ME09A, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.081, DE 02 DE Junho DE 2008

Institui a Comissão Interna de Serviços Ambientais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e ainda considerando o Art. 14 da Constituição Estadual, que estabelece como competência do Estado, concorrentemente, com a União, legislar sobre florestas, caça, pesca fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; o Art. 1º da Lei 4.854, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a política ambiental do Piauí, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da vida da população; o Art. 2º, inciso II, da Lei 4.854, de 10 de julho de 1996, onde estabelece que para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Piauí, serão observados os princípios fundamentais da participação comunitária.

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Serviços Ambientais, no âmbito da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí.

§ 1º A Comissão Interna de Serviços Ambientais, de que trata o *caput*, será composta, no âmbito de cada órgão e de cada entidade, por três (03) membros, que deverão, preferencialmente, ser servidores das áreas da: Diretoria Administrativa Financeira, Diretoria Técnica, Recursos Humanos, Setor de Transporte e Almoxarifado.

§ 2º A Comissão Interna de Serviços Ambientais será nomeada através de portaria dos gestores de cada órgão e de cada entidade da administração direta e indireta e terá por atribuições:

I - acompanhar a tramitação dos processos de licenciamento ambiental, quando for o caso, junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR;

II - implantar no âmbito interno do órgão uma agenda ambiental sustentável; e

III - dar suporte técnico ao Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Combate a Pobreza, instituído pelo Decreto nº. 12.613, de 04/06/2007.

§ 3º A portaria de nomeação da Comissão Interna de Serviços Ambientais será encaminhada a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR para efeito de cadastro e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§ 4º A Comissão Interna de Serviços Ambientais será presidida pelo gestor do respectivo órgão e coordenada por um dos membros da equipe, com mandato de um ano, da data da portaria de nomeação da referida comissão.

§ 5º Caberá aos Gestores dos órgãos da administração direta e indireta, a nomeação da Comissão Interna de Serviços Ambientais, conforme o parágrafo 2º, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 6º Caberá aos Gestores dos órgãos da administração direta e indireta, disponibilizar as condições técnicas e financeiras à Comissão Interna de Serviços Ambientais, para desempenho de suas funções, conforme o parágrafo 2º e seus incisos.

Art. 2º Caberá a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, juntamente com a Escola de Governo do Piauí - EGEPI, a capacitação da Comissão Interna de Serviços Ambientais, com vista ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º A SEMAR-PI coordenará o planejamento e acompanhamento da implantação da agenda ambiental sustentável na administração pública estadual, de que trata o inciso II, do parágrafo 2º.

Art. 4º Caberá a SEMAR-PI após consulta aos setores da administração direta e indireta expedir relatório anual dispondo sobre as atividades decorrentes da implantação da agenda ambiental sustentável, no que se refere ao consumo, redução e destinação dos resíduos produzidos pela administração pública estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OF. 886